



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 893/2009

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário e oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O SENHOR RONALDO DE ALMEIDA ALCÂNTARA PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita de Capital no orçamento, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Fica autorizado o Município de Terra Nova do Norte à suplementar o respectivo valor arrecadado na seguinte dotação:

- 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 004 – Transporte Escolar – Salário Educação
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 0403 – Ensino Fundamental
- 1.026 – Aquisição de Ônibus Escolar
- 4.490-52 – Equipamentos e materiais permanentes

Art. 4º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
LEI () DECRETO () PORTARIA () ATO ()
CONVOCAÇÃO () FOI PUBLICADO NO MUR-
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 19/05/09

Ronaldinho

SERVIDOR: *TECH*
MATRÍCULA: Av. 12 de Abril, 101 - Centro





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

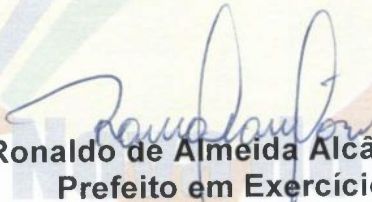
§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 833 de 05 de maio de 2008 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte-MT, 19 de maio de 2009.

Governo Municipal


Ronaldo de Almeida Alcântara
Prefeito em Exercício

MATO GROSSO

2009/2012

A caminhada continua



comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Artigo 30 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I – ser constituída e gerida por estudantes;
- II – ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
- V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - O Poder Executivo fica autorizado a implementar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.

Artigo 32 - A implantação da presente Lei no que couber será de forma gradativa dentro das condições econômico-financeiras do Município.

Artigo 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 893/2009

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário e oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O SENHOR RONALDO DE ALMEIDA ALCÂNTARA PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações

de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita de Capital no orçamento, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Fica autorizado o Município de Terra Nova do Norte a suplementar o respectivo valor arrecadado na seguinte dotação:

- 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 004 – Transporte Escolar – Salário Educação
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 0403 – Ensino Fundamental
- 1.026 – Aquisição de Ônibus Escolar
- 4.490-52 – Equipamentos e materiais permanentes

Art. 4º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 833 de 05 de maio de 2008 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte-MT, 19 de maio de 2009.

Ronaldo de Almeida Alcântara
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº. 885/2009

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 012188/2009,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br